



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IMARUI

Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro

CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2025

Processo Administrativo FMAS nº 004/2025

Identificador E-CIGA: fb419f61-2f04-4791-bef4-1a23eaba08be

Regência: Decreto Municipal nº 119/2023 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

OBJETO:

Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0196, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí-SC, 26 de setembro de 2025.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2025

PREÂMBULO

O município de Imaruá, sediado na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.538.851/0001-57, para conhecimento de todos, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 119/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0196
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá-SC.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- b) Anexo II – Termo de Referência.
- c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada.
- e) Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

2.1. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Edital, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Prefeitura Municipal de Imaruá-SC.

2.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, a partir do dia 02 de outubro de 2025.

2.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital para novos credenciados, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município e no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.4. Como edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da Transparência, no site oficial do Município <https://imarui.sc.gov.br/>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante



o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus documentos de habilitação.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

4.2. Vedações:

4.2.1. Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas os interessados que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, as emissoras deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

i) APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a fazenda FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que a entidade possui ou disporá de imóvel com estrutura física adequada, atendendo às normas da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000);

b) Laudos ou alvarás de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes;

c) Comprovação de regularidade de funcionamento da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e/ou ao Conselho Municipal do Idoso, conforme o público-alvo;

d) Atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a prestação de serviços de acolhimento institucional a crianças, adolescentes e/ou idosos, com indicação do período de atuação e a população atendida.

5.1.4. DECLARAÇÕES

a) Requerimento de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo III).

b) Declaração Unificada da Interessada (conforme modelo constante do Anexo IV).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Orientações gerais

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 2 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação do requerimento de credenciamento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no



edital.

6.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela entidade credenciante.

Procedimentos de verificação

6.4. As análises da documentação dos interessados, encaminhados no período previsto no item 2.2, serão realizadas pela Comissão, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos requerimentos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do interessado que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.4.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.4.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.4.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.4.2. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.5. A comissão verificará se os interessados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5.3. Para a consulta os interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.5.1 e 6.5.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da proponente interessada.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. A interessada será convocada para manifestação previamente a um eventual descredenciamento.

6.10. Constatada a existência de sanção, a interessada será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. Ao final do exame dos documentos de todos os interessados, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Imaruí-SC, <https://imarui.sc.gov.br/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

Da impugnação, dos pedidos de esclarecimentos e da intenção de recorrer

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



7.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e na página oficial do Município de Imaruí-SC, <https://imarui.sc.gov.br/>.

7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estabelecido no 7.1.1.

7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://imarui.sc.gov.br/> e no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

8.1.1. A Havendo pedido adicional de credenciamento, será publicada nova Ata, onde constará a lista dos credenciados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com base no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Imaruí/SC.

9.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Imaruí/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Vigência dos contratos

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Extinção do Contrato

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas



alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

Anulação e revogação

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

10.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.2.6. Nas hipóteses previstas nos itens 10.2.2. e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência (anexo a este Edital) e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

12.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

12.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc. serão publicadas na forma da Lei.

12.4. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

12.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via sistema Portal de Compras Públicas



<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

12.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

12.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.9. O Município de Imaruá/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

12.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/ alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br.](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e [www.imarui.sc.gov.br.](http://www.imarui.sc.gov.br)

Imaruá/SC, 26 de setembro de 2025.

Ludmilla Marques da Rosa Clezar
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA

1.1. Objeto: Constitui objeto do presente o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

1.2. Justificativa: O objeto desta aquisição, se faz necessária tendo em vista que o aumento da necessidade de acolhimento especializado em nossa região faz-se necessário realizar o credenciamento para a contratação de instituições que possam oferecer cuidados de qualidade a essa parcela da população.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Imaruí, o referido Plano.

2.2 Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do futuro instrumento contratual decorrente do processo de credenciamento, fica designado o servidor Joao Gabriel Borges Pedroso, e a servidora Ludmilla Marques da Rosa Clezar para exercer a função de **Gestor do Contrato**, conforme a natureza e a complexidade do objeto a ser credenciado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

3.2. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

3.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação da equipe de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento instituições sem fins lucrativos e/ou empresas privadas, sediadas nos municípios do estado de Santa Catarina.



3.5 O município de Imaruá-SC, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela condução da criança, do adolescente ou do idoso até a instituição credenciada, mediante solicitação de acolhimento, salvo se a própria instituição dispuser de meios para realizar o transporte até o município.

3.6 Havendo mais de uma instituição contratada, a escolha de qual realizará o acolhimento será definida conforme os critérios abaixo:

- a) Preferência por instituições mais próximas da região ou do município de Imaruá-SC
- b) Indicação da equipe técnica de alta complexidade, responsável pelo serviço de acolhimento, mediante parecer técnico;
- c) Determinação do Poder Público, por meio de decisão judicial.
- d) Por curador, determinado pelo Poder Público;

3.6 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, fraldas, medicações, produtos de higiene, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

3.7 Em caso de internação hospitalar, a credenciada fica responsável pelo acompanhamento do acolhido.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Contratação de credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos para a população do Município de Imaruá/SC, conforme itens e quantidades adiante descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12(doze) anos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos. * Vagas conforme necessidade.	12	Mês
02	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU I * Vagas conforme necessidade.	12	Mês
03	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU II * Vagas conforme necessidade.	12	Mês
04	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU III * Vagas conforme necessidade.	12	Mês

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de Acolhimento de crianças, jovens e idosos, o estudo apresentado apresenta valores viáveis.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor médio desta contratação é de R\$ 235.350,84 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos reais e oitenta e quatro centavos).



Item	Descrição	Qnt	Und	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Empresa 04	Valor Médio
01	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12(doze) anos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos. * Vagas conforme necessidade.	12	Mês	5.666,66	3.000,00	6.000,00	6.500,00	5.291,66
02	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU I * Vagas conforme necessidade.	12	Mês	3.674,00	3.661,11	4.554,00	4.000,00	3.972,27
03	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU II * Vagas conforme necessidade.	12	Mês	4.333,00	4.395,55	5.137,50	4.500,00	4.591,51
04	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU III * Vagas conforme necessidade.	12	Mês	4.983,00	5.155,55	7.590,00	5.300,00	5.757,13

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Faz-se necessária a contratação de Empresas que se dedicam ao acolhimento de crianças e idosos pois possuem uma equipe experiente e qualificada, incluindo profissionais de saúde, assistentes sociais, educadores e outros especialistas. Essa expertise pode garantir um cuidado de alta qualidade e adaptado às necessidades específicas de cada grupo. Geralmente têm recursos adequados para fornecer cuidados de qualidade, incluindo instalações adequadas, equipamentos especializados, programas de atividades e suporte emocional.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de acolhimento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



9.1. Com a presente contratação, o Município de Imaruí, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende obter os seguintes resultados:

Redução do Abandono e Negligência: O acolhimento pode ajudar a prevenir situações de abandono e negligência, oferecendo uma alternativa segura para crianças e idosos que não podem ser cuidados por suas famílias.

Promoção da Inclusão e Solidariedade: A sociedade se beneficia ao demonstrar solidariedade e cuidado com seus membros mais vulneráveis, promovendo uma cultura de inclusão e apoio mútuo.

Cuidado Responsável e Ético: O acolhimento feito de maneira ética e responsável contribui para uma sociedade mais justa e compassiva, onde o bem-estar de todos os membros é valorizado e protegido.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A gestão da secretaria municipal de assistência social tornará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Foram identificadas as seguintes contratações no exercício anterior:

- ✓ Credenciamento FMAS 001/2023.
- ✓ Credenciamento FMAS 001/2024.
- ✓ Credenciamento FMAS 002/2024.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade Socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na Execução dos serviços.

13 – DAS JUSTIFICATIVAS

13.1. Se uma criança ou idoso tem necessidades especiais de saúde, educação ou assistência, uma empresa de acolhimento pode fornecer cuidados especializados e adaptados às suas necessidades individuais. Quando o ambiente doméstico não é seguro ou adequado para crianças ou idosos, seja devido a abuso, negligência, falta de acessibilidade ou outros problemas, o acolhimento em uma instituição especializada pode oferecer um ambiente mais seguro e saudável. Empresas de acolhimento geralmente têm equipes profissionais com experiência e treinamento em cuidados infantis e geriátricos. Isso pode garantir que os indivíduos recebam cuidados de alta qualidade e adequados às suas necessidades. Empresas de acolhimento estão sujeitas a regulamentações e padrões que garantem a segurança, o bem-estar e a qualidade dos serviços prestados. Contratar-las pode garantir conformidade com as leis e regulamentos relevantes. Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada o presente credenciamento.

14 – Posicionamento Conclusivo

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, e considerando que os serviços a serem contratados atenderão a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Imaruí, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

Item	Objeto
01	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12(doze) anos incompletos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos.
02	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos.

2. DAS QUANTIDADES E VALORES DAS METAS:

Valores de referência para o item I e o item II foram obtidos através de pesquisa de preços e custos orçados junto às Instituições em anexo.

2.1 Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos e adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos.

2.1.1 Fica estabelecido o valor unitário de referência por meta/vaga para o Edital conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor total previsto por acolhimento	Total
1	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos. * Vagas conforme necessidade.	R\$ 5.291,66	12	R\$ 5.291,66	R\$ 63.499,92
2	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de	R\$ 3.972,27	12	R\$ 3.972,27	R\$ 47.672,64



	60(sessenta) anos. GRAU I * Vagas conforme necessidade.				
3	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU II * Vagas conforme necessidade.	R\$ 4.591,51	12	R\$ 4.591,51	R\$ 55.098,12
4	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU III * Vagas conforme necessidade.	R\$ 5.757,13	12	5.757,13	R\$ 69.085,56

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Optamos pela contratação por credenciamento por considerá-la uma alternativa mais eficiente, oferecem diversas vantagens, entre elas a possibilidade de uma contratação simplificada. A modalidade de contratação acelera o processo burocrático, garante maior vantajosidade do ponto de vista econômico e financeiro e promove agilidade na prestação do serviço. Por não ter caráter competitivo a modalidade garante igualdade de condições, a contratação de todos os credenciados ao mesmo tempo, ou de um ou mais credenciados para a realização do serviço, observados as peculiaridades do serviço a ser executado e do credenciados, ampliando assim o atendimento aos usuários a que se destina.

3.3 Poderão participar do presente credenciamento instituições sem fins lucrativos e/ou empresas privadas, sediadas nos municípios do estado de Santa Catarina.

3.4 O município de Imaruá-SC, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela condução da criança, do adolescente ou do idoso até a instituição credenciada, mediante solicitação de acolhimento, salvo se a própria instituição dispuser de meios para realizar o transporte até o município.

3.5 Havendo mais de uma instituição contratada, a escolha de qual realizará o acolhimento será definida conforme os critérios abaixo:

- a) Preferência por instituições mais próximas da região ou do município de Imaruá-SC
- b) Indicação da equipe técnica de alta complexidade, responsável pelo serviço de acolhimento, mediante parecer técnico;
- c) Determinação do Poder Público, por meio de decisão judicial.
- d) Por curador, determinado pelo Poder Público;

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



4.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social.

4.1.3 Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico, através de ATA de Constituição da Diretoria.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

4.2.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.3 Comprovação de que a entidade possui ou disporá de imóvel com estrutura física adequada, atendendo às normas da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000).

4.3.4 Laudos ou alvarás de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes.

4.3.5 Comprovação de regularidade de funcionamento da entidade junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** e/ou ao **Conselho Municipal do Idoso**, conforme o público-alvo.

4.3.7 Atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a prestação de serviços de acolhimento institucional a **crianças, adolescentes e/ou idosos**, com indicação do período de atuação e a população atendida;

5. DA PROPOSTA

5.1 O interessado no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 4:

5.1.1 Proposta de acordo com o Requerimento de Credenciamento, elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato, possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada;

5.1.2 O valor mensal per capita, estabelecido neste Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo ou poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato.

5.1.3 A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 A documentação exigida nos subitens 4.2.1 a 4.2.5 poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via internet;



6.2 As certidões apresentadas pelas proponentes, obtidas via internet terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;

6.3 Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação

6.4 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por Membro da Comissão Julgadora de Licitações mediante apresentação dos originais;

6.5 Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

6.6 À Comissão Permanente de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O pedido com a documentação da Instituição ou Empresa interessada será submetido à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, que promoverá a análise obedecido o seguinte:

7.2 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Julgadora de Licitações solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08(oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento de Credenciamento será indeferido;

7.3 A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

7.4 A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

7.5 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora de Licitações que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município à Prefeito Municipal, que proferirá julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento;

7.6 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Prefeito Municipal de Imaruí-SC para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses. No entanto, os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos.

8.1.2 O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.1.3 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

8.1.4 Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;



8.1.5 O Município de Imaruá/SC reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8.2 DA JUSTIFICATIVA E CONTRATAÇÃO

8.2.1 O município de Imaruá-SC, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela condução da criança, do adolescente ou do idoso até a instituição credenciada, mediante solicitação de acolhimento, salvo se a própria instituição dispuser de meios para realizar o transporte até o município.

8.2.2 Havendo mais de uma instituição contratada, a escolha de qual realizará o acolhimento será definida conforme os critérios abaixo:

- a) Preferência por instituições mais próximas da região ou do município de Imaruá-SC;
- b) Indicação da equipe técnica de alta complexidade, responsável pelo serviço de acolhimento, mediante parecer técnico;
- c) Determinação do Poder Público, por meio de decisão judicial;
- d) Por curador, determinado pelo Poder Público.
- e)

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão mensais efetuados mediante crédito na conta corrente do proponente informada;

9.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social para liquidação e apresentadas até o último dia do mês de competência;

9.3 Os pagamentos realizados serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.4 Poderão ocorrer pagamentos proporcionais referentes a dias de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária;

9.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, bem como o período de acolhimento (referente a nota emitida);

9.6 A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme quadro abaixo no ano de 2025 e dos próximos anos 2026.

Órgão:	10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária:	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2.200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rubrica:	3.3.90.00.00.00.00.00 0000 Aplicações Diretas



Despesa:	2
-----------------	----------

Órgão:	110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária:	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2.208 Alta Complexidade
Rubrica:	2.660.0000.0660 Aplicações Diretas
Despesa:	15

11. DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no contrato, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela administração, garantida a prévia e ampla defesa:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A inexecução total do contrato administrativo acarretará multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) A inexecução parcial do contrato administrativo acarretará multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

12. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

12.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

12.1.1 Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

12.1.2 Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruí/SC, a fiscalização “*in loco*” dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.1.3 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

12.1.4 Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;

12.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;



12.1.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

12.1.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

12.1.8 O contrato deverá ser mencionado conforme o artigo 35 da Lei Federal nº 10741/2023 Estatuto do Idoso, os idosos acolhidos que possuem qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social, 70% será utilizado como participação no pagamento do serviço de acolhimento. Os demais 30% poderão ser repassados a família curadora ou procuradora, ou utilizado pela entidade para custear despesas adicionais do idoso não incluídas no contrato. As entidades credenciadas que utilizarem os 30% do benefício do idoso deverão realizar termo de contrato com o responsável e apresentar contas das despesas realizadas a cada 3 meses.

12.2. Exigir e somente realizar o acolhimento mediante Guia de acolhimento - crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, e idosos a partir de 60(sessenta) anos, assinados por membro da equipe técnica de Alta Complexidade, responsável pelo acolhimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.2.1 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, fraldas, medicações, produtos de higiene, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

12.2.3 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

12.2.4 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao setor de Benefício Eventual do município, o benefício Auxílio Funeral (se necessário).

12.2.5 Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

13. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A contratada poderá pleitear a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica e documental de fatos supervenientes que impactem significativamente os custos originalmente pactuados, como aumento de insumos, mudanças legislativas, ou eventos imprevisíveis.

13.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.



14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

14.2 Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Abrigamento crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, e idosos a partir de 60 (sessenta) anos, assinados por membro da equipe técnica de Alta Complexidade, responsável pelo acolhimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.3 Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

14.4 Acompanhar, fiscalizar *“in loco”* e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição ou Empresa Credenciada.

15. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

15.1 Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruá-SC, situado na Rua José Inácio nº109, município de Imaruá/SC, de segunda a sexta-feira, do horário das 07h00min. às 13h00min, ou pelo telefone (48) 36430196-(48) 36430213 ou por e-mail: licitação@imarui.sc.gov.br.



ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Fundo Municipal de Assistência Social
Credenciamento FMAS nº 0xx/2025

DADOS DO INTERESSADO

Razão Social:
CNPJ: INSC. EST. (Se houver):
Endereço Completo:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Requerimento de Credenciamento referente à:

- ✓ Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos.

Item	Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor total previsto por acolhimento	Total
1	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos. * Vagas conforme necessidade.	R\$ 5.291,66	12	R\$ 5.291,66	R\$ 63.499,92
2	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU I * Vagas conforme necessidade.	R\$ 3.972,27	12	R\$ 3.972,27	R\$ 47.672,64
3	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos	R\$ 4.591,51	12	R\$ 4.591,51	R\$ 55.098,12



	e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU II * Vagas conforme necessidade.				
4	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU III * Vagas conforme necessidade.	R\$ 5.757,13	12	5.757,13	R\$ 69.085,56

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com a presente requerimento, os documentos de habilitação solicitados.

Cidade, dia do mês, ano.

Representante

Nome Completo – Cargo

CPF:



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 0XX/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FMAS Nº 0XX/2025

À

Fundo Municipal de Assistência Social
Credenciamento FMAS nº 0XX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma dalei;
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpreas exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/cart. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Imaruí/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
9. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da interessada é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº , cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
11. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo



licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

12. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

13. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo administrativo FMAS nº OXX/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____ - _____



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS Nº/ ,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Imaruá, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá, SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo FMAS nº ____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico FMAS nº / , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal (por acolhimento)	Meses	Valor Total
X	XXXXX	R\$ XXXX,XX	XXX	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente Contrato será de até (.....) meses, com início Em / /, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.



IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: _____

Unidade: _____

Proj. Ativ.: _____

Código Resumido: _____

Elemento Despesa: _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante publicar o extrato decorrente deste contrato no diário oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imaruí, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas